

Aut - 084/015
Proj - 084/015
Antonio Pimentel e
Gibran Aragão

LEI Nº 6.046

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DA LEI 4.334/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a
Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a
seguinte*

LEI:

Faço saber que, a Câmara Legislativa do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições e considerando que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, dentre eles o transporte coletivo urbano, Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, aprovou normas e critérios para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil neste município e sua validação para efeito de usufruto da meia-passagem nos ônibus coletivos urbanos de Campina Grande, disciplinadas em lei, como se segue.

Art. 1º - Ficam credenciadas a se habilitarem para a emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE anualmente no município de Campina Grande, com validação para o benefício da Meia-passagem nos ônibus coletivos urbanos deste município, as entidades: **UBES** – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, **UEEP** – União Estadual dos Estudantes da Paraíba, **APES** – Associação Paraibana dos Estudantes Secundaristas, **OSEEP** – Organização Sociativa dos Estudantes das Escolas Particulares, **AESP** – Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba, **ULESP** – União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba e o **CEC** – Centro Estudantil Campinense e Região, a nível secundarista as entidades: **UNE** – União Nacional dos Estudantes, **UEE** – União Estadual dos Estudantes, **CUC** – Conselho Universitário de Carteiras, **DCE/UEPB** – Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual da Paraíba e o **DCE/UFCG** – Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Campina Grande a nível universitário.

§ 1º – A operacionalização do processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil se dará pelos Conselhos representativos das entidades estudantis, ou seja, Conselho Universitário de Carteiras – CNPJ 11.254.202/0001-86 - quando das CIE'S emitidas pelas entidades universitárias e o Conselho Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA FÉLIX ARAÚJO

de Carteiras de Estudante – CNPJ 09.370.873/0001-60 - quando das CIE's emitidas pelas entidades secundaristas.

§ 2º – Em caso de inexistência do Diretório Central dos Estudantes na Faculdade/Universidade ou denegada a sua habilitação junto ao PROCON/CG, substituem estes na emissão e confecção da CIE, o Conselho Universitário de Carteiras (CUC) inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 11.254.202/0001-86.

§ 3º – Quando da existência de DCE's legalmente constituídos nas faculdades/universidades, poderá a União Estadual dos Estudantes (UEE) CNPJ 07.704.781/0001-44, emitir a CIE paralelamente com os DCE'S nas instituições de ensino.

§ 4º - Para se habilitarem ao processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, as entidades estudantis deverão exercer atividades no município de Campina Grande, devendo para tanto, obter CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL, atendendo á critérios especificados no artigo adiante delineado.

§ 5º – As entidades deverão disponibilizar uma sede para atendimento ao estudante em horário comercial durante todo o ano letivo no município de Camina Grande.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º caberá como obrigatoriedade a cada uma das entidades mencionadas neste *caput*, apresentarem junto ao CUC quando universitárias e junto ao CMC quando secundaristas, em tempo hábil compreendido entre o primeiro e o vigésimo dia do mês de novembro de cada ano letivo, a seguinte documentação:

- I. Requerimento de habilitação e juntada de documentos direcionados ao PROCON MUNICIPAL;
- II. Cópias dos Estatutos Sociais e Ata de Eleição e Posse da diretoria, ambas com identificação do registro em Cartório de Títulos e Documentos, autenticados ou validados como autêntico mediante apresentação da original ao Cartório do PROCON-CG;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ.MF), devendo constar “Ativo”;
- IV. Comprovante de Conta Bancária em nome da entidade requerente ou em nome do seu representante;
- V. Cópia do contrato de locação do endereço que se estabelece fisicamente a entidade neste município, respectivamente em nome da entidade proponente;
- VI. Contrato de prestação de serviços com a empresa gráfica contratada para a confecção da CIE, que seja esta, empresa especializada e com constituição mínima a constar no CNPJ de no mínimo 03 (três) anos e com endereço no estado da Paraíba;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA FÉLIX ARAÚJO

- VII. Termo nomeando um ou mais representantes da entidade junto ao processo, contendo respectivamente o CPF, RG e endereço residencial;
- VIII. Comprovante de entrega (protocolo) à Câmara de Vereadores da listagem condensada e nominal dos estudantes requerentes da CIE do ano anterior, disposto no Art. 2º desta lei.

§ 1º - Acolhidas as documentações, deverão os Conselhos encaminharem ao PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, do primeiro ao quinto dia do mês de dezembro do ano anterior ao ano letivo subsequente, os documentos relacionados, juntamente com parecer pertinente à análise da documentação, para assim o PROCON conforme posterior análise, remeter a CERTIDÃO DE REGULARIDADE às entidades credenciadas por esta lei, e assim poderem configurar como signatárias do Termo de Ajustamento de Conduta o qual será firmado previamente ao início do processo de solicitação, confecção e emissão da CIE.

§ 2º - Exibidos os documentos supramencionados, caberá ao PROCON MUNICIPAL, em prazo não prorrogável de 05 (cinco) dias úteis, avaliar minuciosamente toda documentação apresentada por cada entidade em particular e diante a regularidade e veracidade dos documentos, emitir a CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL a entidade correspondente, documento que a tornará habilitada a participar do processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil e subscrever o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 3º - A CERTIDÃO DE REGULARIDADE às entidades que atenderam em prazo hábil os dispositivos mencionados no Art. 2º desta Lei após decorrido o prazo de apreciação dos documentos relatado no artigo supra mencionado.

§ 4º - O TAC - Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser firmado até o vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de cada ano letivo, mediante audiência com a participação das entidades habilitadas, cabendo tão somente a essas discutir sobre os assuntos do TAC.

§ 5º - Obrigatoriamente deverá ser ajustado pelo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, o calendário de solicitação da CIE em caráter de Primeira e Segunda Remessa, as especificações técnicas do banco de dados, os modelos (layout) das CIE'S e o valor da multa por descumprimento das obrigações.

Art. 3º - Para efeito de organização, operacionalização e fiscalização, caberá às entidades devidamente HABILITADAS representarem-se junto ao PROCON MUNICIPAL e SITRANS, pelo Conselho Municipal de Carteiras de Estudante de Campina Grande - CMC/CG, portador do CNPJ/MF/Nº 09.370.873/0001-60 a nível secundarista e pelo Conselho universitário de Carteiras - CUC, portador do CNPJ/MF/Nº 11.254.202/0001-86, quando de nível universitário.

Art. 4º - A Carteira de Identificação Estudantil terá sua validade máxima e improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data do início de sua validade oficial firmado no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único: No primeiro mês de vigência da nova Carteira de Identificação Estudantil emitida a cada ano letivo, caberá ao SITRANS continuar validando para a aquisição da meia-

150



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA FÉLIX ARAÚJO

passagem a Carteira de Identificação Estudantil do ano anterior, período necessário para a transição completa para validação oficial da nova Carteira emitida.

Art. 5º - O modelo (layout) da CIE obedecerá ao padrão similar ao da UBES/UEEP para os estudantes do ensino fundamental e médio e o padrão UNE/UEE, para os estudantes do ensino superior.

Parágrafo Único: As CIE'S deverão ser confeccionadas em impressão a laser colorida com fotografia digitalizada, possuindo ainda código de barras para transmissão de dados.

Art. 6º - O processo de emissão da CIE poderá ser operacionalizado através da internet sob site de responsabilidade da entidade habilitada, mediante convênio com o CMC quando secundaristas e do CUC quando universitárias, nas escolas e faculdades através de formulários ou nos postos de atendimento do Conselho Municipal de Carteiras quando secundaristas e Conselho Universitário de Carteiras e DCE'S quando universitárias.

§ 1º - Não poderá os DCE'S emitir a CIE á alunos de outras instituições de ensino, obedecendo assim seu limite institucional de representação.

§ 2º - O valor da taxa de emissão da CIE, poderá ser diferenciado quando solicitadas via internet ou nos postos de atendimento, estabelecendo-se a relação custo benefício no tempo de entrega da CIE ao Estudante.

§ 3º - Fica determinado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega da Carteira de Identificação Estudantil ao aluno requerente.

Art. 7º - Fica resguardado o direito ao aluno, a qualquer tempo, solicitar a sua Carteira de Identificação Estudantil diretamente na sede do Conselho responsável pela emissão da CIE ao seu segmento de ensino ou via internet.

Art. 8º - Com a finalidade única de prestar informações ao poder legislativo, as entidades estudantis mencionadas no Art. 1º, deverão apresentar via o Conselho o qual façam parte, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro, á COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a listagem nominal das Carteiras de Identificação Estudantil emitidas no exercício do ano corrente.

Parágrafo único: A listagem supramencionada deverá ser entregue em arquivo digitalizado, constando o nome de todos os estudantes contemplados com a emissão do documento, bem como, a relação do estabelecimento de ensino vinculado.

Art. 9º - Para efeito de recarga do Cartão Campina Vale-Mais – Passe Estudantil (Cartão eletrônico Estudantil), fica obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil em vigência.

§1º – A fim de fiscalização, deverá as entidades habilitadas credenciadas por esta Lei e signatárias do Termo de Ajustamento de Conduta, enviar ao SITRANS/CG com cópia ao PROCON/CG, o Banco de Dados oriundo das Carteiras de Identificação Estudantil emitidas, devendo o SITRANS efetivar a importação para efetivação do cadastramento da Carteira e validação do benefício da meia-passagem.

§2º – Para efeito do benefício da meia-passagem através do Cartão Vale Mais Card ou qualquer outro sistema utilizado pelo SITRANS/CG, só obterão direito os estudantes que forem cadastrados



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA FÉLIX ARAÚJO

junto ao SITRANS através do Banco de Dados enviado pelas entidades constantes no Art. 1º e signatárias do TAC.

§3º - Fica terminantemente proibida a concessão do benefício da meia-passagem mediante apresentação de Declaração Escolar ou qualquer outro documento similar, que não seja a Carteira de Identificação Estudantil propriamente dita.

Art. 10 - A fiscalização á execução desta lei, dar-se-á pela Secretaria de Educação de Campina Grande – SEDUC, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiro de Campina Grande – SITRANS/CG e ao PROCON-CG.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Originárias sob o n.º 4.784/2009, 4.856/2009, 5.031/2011 e 5.037/2011.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo”, realizada em 10 de junho de 2015.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente